



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.512, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.991

"Veda o repasse do valor do ISS para as planilhas de custo".

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, recolhido pela empresa permissionária ou concessionária dos transportes coletivos do Município, não poderá ser repassado para as planilhas de custo, que servirão de base para atualização das tarifas que remuneram os seus serviços.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 29 de novembro de 1.991.

CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 29 de novembro de 1.991.

ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI
Auxiliar da Diretoria